



TRESC
Fl. 45

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11953-37.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representante: **Ministério Público Eleitoral**

Representados: **Mauro Soares, Pedro Paulo Boff Sobrinho**

Vistos etc.,

O Ministério Público Eleitoral ajuizou representação, com pedido de liminar, visando ao recolhimento dos volantes de propaganda eleitoral dos candidatos Mauro Soares e Pedro Paulo Boff Sobrinho - que concorrem, respectivamente, aos cargos de deputado estadual e deputado federal -, os quais estariam em desacordo com o art. 38, § 1º, da Lei n. 9.504/1997, que assim prescreve:

Art. 38. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

§ 1º. Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem. (grifei)

Foi deferida liminar para a busca e apreensão do material (fl. 10).

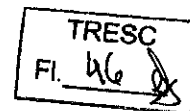
Em sua defesa, de fls. 18-22, os representados reconhecem a irregularidade do primeiro panfleto (fl. 7), mas dizem tratar-se de simples “proposta de material”, o qual *sequer fora reproduzido para panfletagem*. Quanto ao segundo impresso (fl. 8), defendem sua regularidade, pois conteria os dados exigidos pelo dispositivo legal antes citado, ao mesmo tempo em que informam tratar-se de *material de campanha já em desuso, tendo sido substituído por outro de diferente conteúdo*.

Informou a defesa, ainda, a retirada de circulação do impresso de fl. 7, através de diligência realizada no dia 31.7.2010, por determinação do Juízo Eleitoral da 66ª Zona Eleitoral (docs. de fls. 26-28).

A Carta de Ordem encaminhada ao Juízo Eleitoral de Pinhalzinho, onde tem endereço o Representado Pedro Paulo Boff Sobrinho, retornou com a informação de que não foram encontrados os materiais de propaganda objeto desta representação. Foi, ainda, elaborada certidão pelo Cartório daquela Zona Eleitoral, informando sobre a realização de diligência anterior de apreensão do referido material, o qual se encontra armazenado naquele cartório eleitoral (fl. 34).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral requereu o prosseguimento do feito (fl. 43).

É o relatório.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11953-37.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

A irregularidade presente no volante de fl. 7 é inconteste, tendo sido inclusive reconhecida pelos representados, os quais, no entanto, argumentam tratar-se de simples “proposta de material de campanha”, que não foi sequer distribuído.

Com relação ao segundo impresso (fl. 8), embora atenda ao § 1º do art. 38 da Lei n. 9.504/1997, por conter, na sua parte lateral esquerda, as informações ali exigidas, deixa ele de cumprir com a disposição do art. 6º, § 2º, do mesmo diploma, pois não faz referência ao nome da coligação pela qual concorre o candidato a deputado federal, Pedro Paulo Boff Sobrinho, pois o Partido Democrático Trabalhista – PDT encontra-se coligado para esse pleito específico (compõe a Coligação “Aliança com Santa Catarina – PP/PDT/PTdoB).

De todo modo, a certidão de fl. 34 dá conta da retirada desses materiais de campanha de circulação, em razão de diligência já realizada, ainda no mês de julho, pelo Juízo Eleitoral de Pinhalzinho (66ª Zona).

Com relação ao impresso de fl. 8, ademais, os próprios representados informam que não se encontra mais em circulação, tendo sido substituído por outro de diferente conteúdo, afirmação que é reforçada pelo resultado infrutífero da diligência realizada por este Tribunal visando à sua apreensão (certidão de fl. 16).

Assim sendo, não havendo mais impressos a ser recolhidos, determino o arquivamento desta representação.

Intimem-se.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Florianópolis, 17 de setembro de 2010.

Carlos Vicente da Rosa Góes
Juiz Auxiliar